Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada À Pça. Presidente Vargas, nº 02, Centro – Além Paraíba – MG.
PTA: 15.000043600-93
CPF: 130.420.756-05
Sujeito Passivo: Isadora Rocha Vieira
Endereço: Rua Dr. Sobral Pinto, 42 – Vila Laroca, Além Paraíba - MG – CEP: 36660-000
Além Paraíba, 01 de setembro de 2017
Marcelo Machado Cravo
Chefe da Administração Fazendária 2º Nível Além Paraíba

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL FAZENDA I JUIZ DE FORA
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA / 2º NÍVEL/ALEM PARAIBA
INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30(trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada À Pça. Presidente Vargas, nº 02, Centro – Além Paraíba – MG.
PTA: 01.000762282-13
CPF: 773.578.416-34
Coobrigado: Willian Jose de Souza
Endereço: Condomínio Maria Carolina, S/N – Casa 02 QD 1 – Sitio da Reta – Coimbra - MG - CEP:36550-000
Além Paraíba, 01 de setembro de 2017
Marcelo Machado Cravo
Chefe da Administração Fazendária 2º Nível /Além Paraíba

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL FAZENDA I JUIZ DE FORA
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA / 2º NÍVEL/ALEM PARAIBA
INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30(trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada À Pça. Presidente Vargas, nº 02, Centro – Além Paraíba – MG.
PTA: 15.000043602-55
CPF: 655.518.936-34
Sujeito Passivo: Claudia Maria M. Vieira Britto
Endereço: Rua Dr. Sobral Pinto, 42 – Vila Laroca, Além Paraíba - MG – CEP: 36660-000
Além Paraíba, 01 de setembro de 2017
Marcelo Machado Cravo
Chefe da Administração Fazendária 2º Nível Além Paraíba

Superintendência Regional da Fazenda Juiz de Fora
Delegacia Fiscal de Trânsito de Juiz de Fora
Intimação

Nos termos do art. 69, inciso I do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto n.º 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, NOTIFICADO do Auto de Início de Ação Fiscal n.º 10.000022837.75 , cujo objeto da auditoria fiscal é confronto entre os valores referentes às operações de débito/crédito, informados pelas Administradoras de Cartão de Crédito/Débito, e os valores informados como faturamento contidos nas declarações de apuração do ICMS (DAPI).
Nos termos do art.70 do RPTA/MG, informamos que o período a ser fiscalizado é de 01/01.2012 a 31/12/2016.
SUPERMERCADO SUPERGIRO DE CARANDAI EIRELI - ME
IE: 001409869.01-28 CNPJ: 11156136/0002-92
Rua Rogerio Meireles ,105, A – Pedra do Sino- Carandaí - MG
Juiz de Fora, 04 de setembro de 2017
Rosária Maria Silveira
Delegada Fiscal de Trânsito Juiz de Fora

04 1004876 - 1

SRF I - Uberlândia

SUPERINTENDÊNCIA REG.DA FAZENDA I/UBERLÂNDIA
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 1º NÍVEL/UBERLÂNDIA
INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação dos créditos tributários constituídos mediante os PTA's a seguir relacionados, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que as peças fiscais serão encaminhadas para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Praça Tubal Vilela 165 – 2º andar, Centro.
1. PTA 01.000768531-51
2. PTA 01.000772820-68
3. PTA 01.000771923-95
4. PTA 01.000772210-00
5. PTA 01.000773410-56
6. PTA 01.000773850-29
Sujeito Passivo: TCR DISTRIBUIÇÃO S/A
IE/CPF/CNPJ: 10.646.398/0002-72
End: Rua Francisco Souza dos Santos, 456 - Loja 374 SI B3 - Serra/ES
Uberlândia, 01 de setembro de 2017
Pedro Antônio Alves - Masp: 341.113-9
Chefe da AF/1º Nível/Uberlândia

04 1004877 - 1

SRF II - Varginha

EDITAL 010.911/2017
SUPERINTENDÊNCIA REG. DA FAZENDA II-VARGINHA
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/2º NÍVEL/SÃO LOURENÇO
INTIMAÇÃO

Por encerrar suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, Incisos III, IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, incisos IV e V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, fica o contribuinte abaixo relacionado, representado por seus sócios INTIMADOS a apresentar na Administração Fazendária de São Lourenço, localizada na Rua Ipiranga, nº 10, 2º andar - Centro, em São Lourenço/MG, no prazo de 10(dez) dias, contados da data de publicação desta, toda a documentação fiscal em seu poder, especialmente os talonários de notas fiscais, sob pena de serem os mesmos declarados inidôneos ou ideologicamente falsos, nos termos da Resolução nº. 4.182/10 e ter sua inscrição cancelada de ofício, com base no disposto no art. 108, inciso II, alíneas "b" e "c" do RICMS/02.
Município de São Lourenço
Inscrição Estadual Nome Empresarial
002966862.00-38 Angelo Marcio De Oliveira Calçados - Me
Sexta-feira, 01 de Setembro de 2017.
Luis Paulo Sandin do Carmo - Masp 669.836-9
Chefe AF/2º Nível/São Lourenço

SRF-II/VARGINHA-AF/2ºN/POÇOS DE CALDAS
INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte, intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento de crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Assis Figueiredo, 639 – Centro, Poços de Caldas MG. CEP: 37.701-704.
PTA 01.000646633.78
Sujeito Passivo: CRISTIANE HELOIZA DE OLIVEIRA CPF: 040.147.186-11 – Endereço: Rua Antônio Meyer, 61 - Bairro: Durval de Barros – Belo Horizonte – MG – CEP 30.647-970
Poços de Caldas, 4 de Setembro de 2017.
Paulo Henrique de Souza
Chefe/AF/2º Nível/Poços de Caldas – Masp. 309.074-3

SRF-II/Varginha-DFT/Poços de Caldas
NOTIFICAÇÃO

Fica a empresa acima identificada, optante pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, ciente de que foi iniciado o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, autorizado no art. 28 e no § 5º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006, c/c art. 75, II, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, em virtude do cometimento da irregularidade abaixo descrita, conforme discriminado no Auto de Infração nº 01.000646633-78 ora apensado.
A presente exclusão de ofício decorre da constatação de prática reiterada decorrente de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, artigo 26, inciso I. Este procedimento fundamenta-se no art. 29, inciso V e XI, §§ 1º e 3º e artigo 33 da citada Lei Complementar, com efeitos previstos no art. 76, inciso IV, alíneas "d" e "j", §§ 3º e 6º, inciso I da Resolução CGSN nº 94, de 2011.
Para tanto, nos termos do art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, fica a empresa acima identificada notificada do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, podendo apresentar Impugnação, por escrito, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência deste, em consonância com o § 5º do art. 29 e o art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123, de 2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008).
A Referida Impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento, na Administração Fazendária a que estiver circunscrito o Contribuinte.
Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, inciso IV, alínea "j", § 3º da Resolução CGSN nº 94, de 2011. No presente caso, a data de apuração inicial considerada para fins de exclusão será 01/01/2014.
Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Assis Figueiredo, 639 – Centro, Poços de Caldas – MG. CEP: 37.701-704
TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL
Nº 14652175/11518210/071216
Sujeitos Passivos: CRISTIANE HELOIZA DE OLIVEIRA CPF: 040.147.186-11 – Endereço: Rua Antônio Meyer, 61 - Bairro: Durval de Barros – Belo Horizonte – MG – CEP 30.647-970
Poços de Caldas, 4 de Setembro de 2017
Lucilene de Fátima Ferri Amaral
AFRE MASP 668.369-2
Roberto da Silva Durães
Delegado em exercício/DFT/Poços de Caldas – MASP 668.407-0

EDITAL 010.912/2017
AF/ 3° NÍVEL/ CÁSSIA – SRF II VARGINHA
INTIMAÇÃO

Por encerrar suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos III, IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, incisos IV e V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, fica o contribuinte abaixo relacionado, representado por seus sócios INTIMADO a apresentar na Administração Fazendária de Cássia, situada à Praça Barão de Cambuí, nº67, Centro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação desta, toda a documentação fiscal em seu poder, especialmente os talonários de notas fiscais, sob pena de serem os mesmos declarados inidôneos ou ideologicamente falsos, nos termos da Resolução nº. 4.182/10 e ter sua inscrição cancelada de ofício, com base no disposto no art. 108, inciso II, alíneas "b" e "c" do RICMS/02.
Município de Claraval.
Inscrição Estadual Nome Empresarial
003007182.00-60 MICHEL ALVES RODRIGUES 39555572860
Segunda-feira, 4 de Setembro de 2017.
Chefe de Unidade: Carlos Augusto Gonçalves Clemente

Superintendência Regional da Fazenda II Varginha
Administração Fazendária 2º Nível Pouso Alegre
INTIMAÇÃO

Ficam os sujeitos passivos abaixo identificados intimado a sanar no prazo de 5 (cinco) dias a contar desta publicação, irregularidade concernente a representação processual verificada no PTA abaixo mencionado, sob pena de não seguimento da impugnação. Informamos que a peça fiscal se encontra nesta repartição fazendária, localizada na Av. Dr. João Beraldo, 986 - 37.550.000- Pouso Alegre/MG.
Contribuinte: Gedal Serviços Ltda- ME
End.: Rua Paraiba, 966 Loja 10
Bairro Funcionários – Belo Horizonte - MG
IE : 001.072805.0129
Coobrigado : Edgar Lopes da Silva
CPF : 066.995.436.52
PTA : 01.000685309.68
Pouso Alegre, 04 de setembro de 2017.
Ricardo Costa Domingues
Chefe AF/2º Nível/Pouso Alegre

EDITAL 010.913/2017
SUPERINTENDÊNCIA REG. DA FAZENDA II VARGINHA
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/3º NÍVEL/ITANHANDU
INTIMAÇÃO

Por encerrar suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos III, IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, incisos IV e V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, fica o contribuinte abaixo relacionado, representado por seus sócios INTIMADO a apresentar na Administração Fazendária de Itanhandu, localizada na Av. Professor Brito, 279, Centro em Itanhandu-MG, no prazo de 10(dez) dias, contados da data de publicação desta, toda a documentação fiscal em seu poder, especialmente os talonários de notas fiscais, sob pena de serem os mesmos declarados inidôneos ou ideologicamente falsos, nos termos da Resolução nº. 4.182/10 e ter sua inscrição cancelada de ofício, com base no disposto no art. 108, inciso II, alíneas "b" e "c" do RICMS/02.
Município de Itanhandu.
Inscrição Estadual Nome Empresarial
331389626.00-37 Vulcasul Industria E Comércio De Calçados Ltda
Segunda-feira, 04 de Setembro de 2017.
André Aurélio Metódio Silva – Masp. 752.639-5
Chefe em Exercício da AF/3° Nível/Itanhandu

04 1004879 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Jairo José Isaac

Expediente

RESOLUÇÃO SEMAD Nº 2525, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017
Constitui a comissão de monitoramento e avaliação destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD com as organizações da sociedade civil.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de atribuição que lhe confere o inciso III, § 1º, do art. 93 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no inciso XI do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no inciso XV do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017,
RESOLVE:
Art. 1º – Fica constituída a comissão de monitoramento e avaliação para monitorar e avaliar o conjunto das parcerias celebradas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD com as organizações da sociedade civil – OSCs –, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017.
Art. 2º – A comissão de monitoramento e avaliação será composta por:
I – membros titulares:
a) Daniela Cristina Pereira Fonseca - MASP: 1.368.213-3, desempenhando a função de presidente da comissão;
b) Ricardo Henrique Cottini - MASP: 610.282-6;
c) Leonardo Cesar de Abreu Etelvino – MASP: 1.365.851-3.
II – membros suplentes, na ordem correspondente dos membros titulares:
a) Renata Lacerda Denucci - MASP: 1.182.748-2;
b) Claudia Maria Ramos Nascimento – MASP: 1.043.760-6;
c) Eduardo Cesar Soares de Azevedo – MASP: 136.447-6.
§ 1º – Os membros titulares ou seus respectivos suplentes deverão participar de todas as reuniões da comissão de monitoramento e avaliação.
§ 2º – As reuniões ordinárias comissão de monitoramento e avaliação ocorrerão trimestralmente.
§ 3º – O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar formalmente impedido, caso tenha:
I – participado da comissão de seleção de parceria a ser monitorada e avaliada; ou
II – mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com alguma das organizações da sociedade civil parceiras, tais como:
a) ser ou ter sido associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou trabalhador de OSC parceira;
b) ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de OSC parceira;
c) ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC parceira;
d) ter efetuado doações para OSC parceira;
e) ter interesse direto ou indireto na parceria; e
f) ter amizade íntima ou inimizade notória com dirigentes da OSC parceira.
§ 4º – Na ausência ou impedimento de membro titular, o membro suplente deverá assumir todas as atribuições do titular ausente ou impedido, devendo os documentos da substituição serem anexados aos autos da parceria.
§ 5º –Na ocorrência de impedimento legal do Presidente, a presidência da Comissão será exercida pelo membro indicado no inciso I, "b", do caput deste artigo e, assim, sucessivamente.
§ 6º - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.
Art. 3º – Compete à comissão de monitoramento e avaliação, nos termos do art. 61 do Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017:
I – verificar os resultados do conjunto das parcerias, por meio da análise quantitativa dos instrumentos celebrados, das parcerias vigentes, dos relatórios de monitoramento e das prestações de contas anual apresentadas pelas OSCs parceiras;
II – propor o aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e parâmetros;
III – produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados; e
IV – homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelos gestores das parcerias no prazo previsto na legislação.
Parágrafo único – A análise de que trata o inciso I considerará, quando houver, os relatórios de visita técnica in loco e os resultados de pesquisas de satisfação.
Art. 4º – A comissão de monitoramento e avaliação terá mandato de 02 anos, sendo facultada uma recondução por igual período.
Art. 5º – As parcerias firmadas através de recursos do FHIDRO - Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais, serão avaliadas através de comissão própria, não sendo aplicável o presente instrumento.
Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 04 de Setembro de 2017.
(a)Jairo José Isaac - Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

04 1004694 - 1

NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Nos termos do artigo 32 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, ficam os autuados abaixo indicados, notificados da lavratura de auto de infração em razão do descumprimento da legislação ambiental estadual, com o prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar desta publicação, para apresentar defesa junto à SUPRAM Leste Mineiro ou efetuar o pagamento da multa. Comunicamos que, findo o prazo abaixo estipulado sem atendimento, será declarada, por termo, a ausência de manifestação do autuado, com as consequências definidas na legislação vigente, sendo promovido o regular encaminhamento do processo. Para maiores esclarecimentos, o interessado poderá dirigir-se à SUPRAM Leste Mineiro, na Rua 8, nº146, Ilha dos Araújos, Governador Valadares, das 8:30 às 11:30 e 13:30 às 16:30.

Autuado	AI
Construtora Mineira de Obras Ltda CNPJ:02063425/0001-75	031579/2016
Agostinho Pinheiro CPF:991.331.807-68	031537/2016
Fabíola Viegas de Carvalho CPF:030.973.926-88	57975/2016
Gedeon Candido de Oliveira CPF:110.070.336-57	54830/2016
Fernando Fouly de Carvalho CPF:088.196.186-80	54829/2016
José Martins Ferreira CPF:469.926.936-20	54471/2016 54470/2016
Eliane dos Santos Rodrigues CPF:090.912.766-22	53811/2016
Josimar Orácio Santos Silva CPF:118.368.106-28	53765/2016
Adailton José Rodrigues CPF:261.509.898-52	51895/2016
Everaldo Carlos Moreira CPF:025.804.966-96	68231/2016 68232/2016
Geraldo Inácio Vieira CPF:406.718.016-00	68141/2016 68135/2016 68130/2016
Pousada e Restaurante Soares e Gonçalves Ltda. CNPJ:21557698/0001-10	67954/2016 67953/2016 67952/2016
Marcelo Gomes Rosa CPF:129.690.166-13	84051/2016
Juvenal Pereira Batista CPF:008.282.368-52	038266/2016 038265/2016
José Amarildo Braga CPF:559.149.266-53	033451/2016
Maria das Dores das Flores CPF:038.716.096-50	031589/2016 031590/2016
André Gonçalves Generoso CPF:038.979.836-30	69890/2016
Mozart Borges do Nascimento CPF:189.558.606-25	69861/2016
Gialo Mineração Ltda – EPP CNPJ:03246552/0001-72	69810/2016 69809/2016 69807/2016
Minero Metalúrgica Sabinópolis Ltda. CNPJ:10515175/0001-95	69806/2016
Sincero dos Santos Dumont CPF: 105.073.456-49	69968/2016
Fausto Pereira dos Santos CPF:045.665.106-38	69630/2016
José Otávio Francisco de Miranda CPF:938.712.366-91	69547/2016
Carlos Geraldo de Pinho Berto CPF:528.394.946-04	69546/2016
Auto Marcas Pontual Ltda CNPJ:06368707/0001-31	69536/2016 69535/2016
Raymundo Nonato da Silva CPF:056.461.036-49	69401/2016
Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPSA CNPJ:17281106/0034-71	68827/2016
Brauliano Soares CPF:051.374.026-05	68822/2016
José Carlos de Souza CPF:909.730.976-04	68703/2016
Maria Pereira de Miranda CPF:141.901.846-91	94165/2017
Marsílio Abreu das Dores CPF:045.423.966-14	94178/2017
Carlos Felisberto Pereira CPF:673.606.377-91	008595/2017
Jaqueline Teixeira dos Santos – ME CNPJ:226751760001-86	94185/2017
Manoel Joaquim da Cunha CPF:147.279.356-00	94174/2017
Gilson Garcia da Silva CPF:614.581.716-04	94193/2017
Fausto Eller CPF:010.602.606-20	94170/2017
Antônio José de Assis CPF:961.307.256-04	142213/2017
José Dalles Cordeiro dos Reis CPF:933.537.406-78	011201/2017
José Bráulio Alves CPF:564.919.726-15	011202/2017
Antônio Márcio Araújo CPF:532.885.216-87	94012/2017
Luiz Jeferson Miranda Barroso CPF:420.650.706-68	69680/2016
Joaquim Martins Dias CPF:334.950.766-20	031504/2016
Hermes Adalto Gomes da Cunha CPF:544.701.536-72	56689/2016
Edilson José da Costa CPF:006.926.496-11	67502/2016 54984/2016
Donizete Gomes Lemos CPF:229.304.426-20	012191/2016 56980/2016
Ruyther Drumond Pereira CPF:044.163.606-30	70625/2016
Vandi Maria da Conceição CPF:850.453.817-68	008636/2015
Josué Graciano Ribeiro CPF:131.036.236-07	008641/2015
José Antônio Francisco CPF:309.019.106-78	97478/2016
Josiane Costa dos Reis CPF:099.957.766-26	007672/2016
Valdemir Pereira Rocha CPF:991.404.206-63	008649/2015

04 1005100 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM/IEF/
IGAM n° 2529, de 04 de setembro de 2017.

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para a elaboração de minuta de Resolução Conjunta que estabelecerá diretrizes e procedimentos referentes ao "Programa de Incentivo de Pagamento de Créditos Não Tributários".
O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o Presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente, o Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas e a Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, no uso das atribuições que lhe conferem, respectivamente, o art. 93, §1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, o art. 10, I, do Decreto nº 45.825, de 20 de dezembro de 2011, o art. 9º, I, do Decreto nº 45.834, de 22 de dezembro de 2011, e o art. 9º, I, do Decreto nº 46.636, de 28 de outubro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 21.735, de 3 de agosto de 2015, e no Decreto nº 47.246, de 30 de agosto de 2017;
RESOLVEM:
Art. 1º – Fica criado o Grupo de Trabalho para elaboração de proposta de minuta de Resolução Conjunta que estabelecerá diretrizes e procedimentos referentes ao "Programa de Incentivo de Pagamento de Créditos Não Tributários", estabelecido pela Lei nº 21.735, de 2015 e regulamentado pelo Decreto nº 47.246, de 2017.
Art. 2º – O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:
I – Gabinete SEMAD:
a) Daniela Diniz Faria - MASP – 1.182.245-4
II – Subsecretaria de Fiscalização Ambiental– SUFIS:
a)Vanessa Helena Hilário Fernandes - MASP – 1.373.443-9;
b)Vladimir Rabelo Lobato e Silva - MASP – 1.174.211-1
III – Subsecretaria de Gestão Regional – SUGER:
a)Breno Esteves Lasmar – MASP 1.049.109-0;
b)Natália Freitas Hemerly Bruck – MASP 1.073.918-3;
c)Almir Alves de Oliveira – MASP 1.374.617-7;
d)Marcelo de Jesus Leles Oliveira – MASP 1.387.930-9
IV – Instituto Estadual de Florestas – IEF:
a) Fernanda Antunes Mota - MASP – 1.153.124-1.
V – Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM:
a) Thayná Silva Campos - MASP – 1.395.761-8
VI – Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM:
a) Gláucia Dell'Areti Ribeiro- MASP – 1.280.447-2
Parágrafo único – Caberá à representante do Gabinete da SEMAD a coordenação geral dos trabalhos.
Art. 3º – Poderão ser convidados representantes de outros órgãos e entidades para contribuir com o desenvolvimento dos trabalhos.
Art. 4º – No decorrer dos trabalhos, poderão ser incluídos novos membros, mediante requerimento formal submetido à apreciação e deliberação do Grupo de Trabalho.
Art. 5º – Fica estabelecido que a desmobilização desse Grupo de Trabalho se dará somente após conclusão dos trabalhos.
Art. 6º – O Grupo de Trabalho tem o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta Resolução Conjunta, para a conclusão dos trabalhos e apresentação da proposta de que trata o art. 1º.
Parágrafo único – O prazo a que se refere o caput poderá ser prorrogado por 05 (cinco) dias.
Art. 7º – Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 04 de setembro de 2017.
a)Jairo José Isaac - Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; b)Rodrigo de Melo Teixeira - Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente; c)João Paulo Mello Rodrigues Sarmento - Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas; d)Maria de Fátima Chagas Dias Coelho - Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas.

04 1005123 - 1

Atos assinados pelo Subsecretário de Gestão Regional da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.467, de 13 de fevereiro do 2017 – Diogo Soares de Melo Franco

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, ao servidor:
Masp 1.253.365-9, THIAGO FIGUEIREDO SANTANA, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 29/04/2016.

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/04/2003, aos servidores:
Masp 1.055.794-0, LEA CLAUDIA RODRIGUES DA LUZ, por 01 mês, referente ao 2º quinquênio de exercício, a partir de 13/09/2017;
Masp 1.255.499-4, FELIPE TANURE COUTO, por 01 mês, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 11/09/2017;
Masp 1.156.835-9, ADAIR DONIZETE DE FREITAS, por 01 mês, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 11/09/2017;
Masp 1.205.024-1, NATALIA REGINA DE SOUZA SANCHES, por 01 mês, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 03/07/2017;
Masp 386.956-7, GERALDO DE ASSIS, por 02 meses, referentes ao 4º quinquênio de exercício, a partir de 06/03/2017;
Masp 1.013.685-1, THAYSE HEMETRIO DA SILVA, por 01 mês, referente ao 2º quinquênio de exercício, a partir de 02/10/2017.

CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO, para vinte horas semanais, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.401, de 18/12/1986, por seis meses a:
MASP 1.366.906-4, KATIA DE FREITAS FRAGA, em prorrogação;
MASP 1.141.894-4, ISAAC SALVADOR DA SILVA, em prorrogação.